	Ω
	ц
	2
	۶
	۲
	₽
	ż
	یا
	2
	ă
	ш
	₹
	C
	\subset
	7
نــ	ц
RAL	c
മ	č
面	ç
₹	ŗ
C	$\overline{}$
_	7
\simeq	۳
굯	9 O CÓDIGO: 387EC1E1_B1C730CE_1D03EA0A_110C3
≒	=
≯	Ċ
~	й
Ľ.	7
뿠	α
ш	ď
0	÷
Ŧ.	5
⇉	÷
≓	٠,
á	Č
\subseteq	c
Z	a
$\overline{\cap}$	č
\succeq	5
>	
₹	7
_	-
O	ď
α	9
	9
ø	
nte	9
ente	ou,
mente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRA	r/che
almente	hr/che
italmente	w hr/ene
igitalmente	ana/rh
ligitaln	and hr/ene
o digitalmente	n oov hr/s
do digitalmente	n oov hr/s
nado digitalmente	n oov hr/s
sinado digitalmente	n oov hr/s
ssinado digitalmente	n oov hr/s
assinado digitalmente	n oov hr/s
oi assinado digitalmente	entha the am any hr/ene
foi assinado digitalmente	n oov hr/s
to foi assinado digitalmente	n oov hr/s
nto foi assinado digitalmente	n oov hr/s
nento foi assinado digitalmente	n oov hr/s
mento foi assinado digitalmente	tn://concentrator and convolver/s
sumento foi assinado digitalmente	tn://concentrator and convolver/s
ocumento foi assinado digitalmente	tn://concentrator and convolver/s
documento foi assinado digitalmente	tn://concentrator and convolver/s
e documento foi assinado digitalmente	tn://concentrator and convolver/s
ste documento foi assinado digitalmente	to://cone ille toe
Este documento foi assinado digitalmente	tn://concentrator and convolver/s
Este documento foi assinado digitalmente	tn://concentrator and convolver/s
Este documento foi assinado digitalmente	tn://concentrator and convolver/s
mento foi assinado o	tn://concentrator and convolver/s
Este documento foi assinado digitalmente	tn://concentrator and convolver/s
Este documento foi assinado digitalmente	tn://concentrator and convolver/s
Este documento foi assinado digitalmente	tn://concentrator and convolver/s
Este documento foi assinado digitalmente	tn://concentrator and convolver/s
Este documento foi assinado digitalmente	n oov hr/s

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	_/	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

TRIBLINIAL DE CONTA S

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº619/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1567/2010. Apensos: Processo nº 2046/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Francisco Frutuoso Lima OAB/AM 9748
- 4- Órgão: Superintendência Estadual De Navegação, Portos e Hidrovias SNPH
- **5- Exercício:** 2009
- 6- Responsável: Luiz Gonzaga da Silva Junior (Ordenador de Despesa), Rildo Cavalcante de Oliveira (Ordenador de Despesa)
 7- Unidade Técnica: DICAI/AM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 803/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual De Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH. Exercício de 2009.

Irregularidade. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Superintendência Estadual De Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Rildo Cavalcante de Oliveira, Diretor e Ordenador de Despesas, no período de 01/01 a 29/6/2009, na forma do art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 25, caput da Lei 2423/96.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Rildo Cavalcante de Oliveira, Diretor e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 8.768,25, (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), na forma prevista no art. 1º, XXVI, da Lei 2.423 de 10.12.1996 - LOTCE, nos termos do artigo 54, incisos II, da Lei nº 2.423/1996 - LOTCE c/c o artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução TCE nº 04/2002), inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº 25, de 30 de agosto de 2012, pelo cometimento das impropriedades listadas nos subitens, 20.2.6, 20.2.8, 20.2.9, e 20.2.11, às fls. 5769 e 5772 a 5776 do Relatório Conclusivo 06/2012 - DICAI/AM.

	α
	ñ
	4
	2
	ç
	C
	190: 387EC1E1-B1C730CE-AD03EA0A-A10C3AB8
	$\overline{}$
	7
	۲
	2
	4
	⊴
	щ
	ď
	Ç
	\subset
	₹
:	. !
_	щ
⋖	C
RAL	\sim
m	ď
=	^
ㅊ	C
O	₹
\sim	ď
\simeq	╗
ب	
œ	ш
⋖	7
⋺	C
~	υĩ
Ľ	₽
Щ	'n
മ	~
$\overline{}$	`.
O	ċ
\neg	č
=	÷
_	۶.
\neg	7
\circ	
\simeq	C
Z	a
$\overline{}$	č
\sim	2
二	7
۷.	÷
⋖	2.
	-
5	٥
ē	9
od 6	9
te por	a aba
nte por	a abau
ente por	o abada,
mente por	r/chada
Ilmente por	hr/chada a
talmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	hr/enada a
gitalmente por	ov hr/engde e
igitalmente por	any hr/enada a
digitalmente por	and hr/enada a
o digitalmente por	m ony hr/enada a
do digitalmente por	a phanala von me
ado digitalmente por	a abadahahahaha a
nado digitalmente por	a abandy hr/enada a
sinado digitalmente por	tre and you he/enode a
ssinado digitalmente por	a the and why hr/enade a
assinado digitalmente por	a abandy hr/enada a
i assinado digitalmente por	a abandy hr/enada a
oi assinado digitalmente por	a abandy hr/enada a
o foi assinado digitalmente por	a abandy hr/enada a
to foi assinado digitalmente por	a abana/an hr/enada a
nto foi assinado digitalmente por	a abana/an you he art ethilanon/
ento foi assinado digitalmente por	a abana/rd you me art ethnano//.
nento foi assinado digitalmente por	a abada/you are and ethileneda a
ımento foi assinado digitalmente por	a abada/you are ant ethiological
cumento foi assinado digitalmente por	http://cnac.art ethicanon/hr/enada a
ocumento foi assinado digitalmente por	a phanolympha and and all supply by
documento foi assinado digitalmente por	a abada/14 you are out ethionogly br/enada a
documento foi assinado digitalmente por	eite http://cone.ulta toe and chlonede e
te documento foi assinado digitalmente por	a abada/1/cop me act ethionoc//.utth atia c
ste documento foi assinado digitalmente por	a abana//ruma and attended and ht/shada a
Este documento foi assinado digitalmente por	a personal transfer of the property brienada a
Este documento foi assinado digitalmente por	a abana// how are and ethinomor// htt/enada a
Este documento foi assinado digitalmente por	see o eite http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	a observation of the state of t
Este documento foi assinado digitalmente por	e else o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	a spece o eite http://cone.ilta toe am doy br/enede e
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta toe am doy br/shede e
Este documento foi assinado digitalmente por	pois acesse o site http://consulta toe am you hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	ância acesse o site http://consulta toe am you hr/snede e
Este documento foi assinado digitalmente por	prência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	opfarância acessa o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o código: 387EC1E1-B1C73C

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº619/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.2.1. Fixar o prazo de 30 (Trinta) dias** para que **Sr. Rildo Cavalcante de Oliveira**, Diretor e Ordenador de Despesas, à época, proceda com o recolhimento da multa a ele imputada ao Cofre Estadual através de DAR AVULSO extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o CÓDIGO 5508 MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO FAECE, por força do art. 2°, VI, da Lei nº 4375/2016, devendo o Responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 169, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, condição imprescindível para emissão do TERMO DE QUITAÇÃO. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa;
- **10.2.2. Autorizar** a Instauração de Inscrição do Débito na Dívida Ativa do Estado e Instauração de Cobrança Executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, em conformidade com 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
- **10.3. Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Superintendência Estadual De Navegação, Portos e Hidrovias SNPH, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do **Sr. Luiz Gonzaga da Silva Junior**, Diretor e Ordenador de Despesas, no PERÍODO DE 30/6 A 31/12/2009, na forma do art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 25, caput da Lei 2423/96.
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Luiz Gonzaga da Silva Junior, Diretor e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 8.768,25, (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), na forma prevista no art. 1º, XXVI, da Lei 2.423 de 10.12.1996 LOTCE, nos termos do artigo 54, incisos II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE c/c o artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução TCE nº 04/2002), inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº 25, de 30 de agosto de 2012, pelo cometimento das impropriedades listadas nos SUBITENS, 20.1.4, 20.1.10, e 20.1.14, às fls. 5747, 5753 72/5776 do RELATÓRIO CONCLUSIVO 06/2012 DICAI/AM.
 - **10.4.1.** Fixar o prazo de 30 (Trinta) dias para que o Sr. Luiz Gonzaga da Silva Junior, Diretor e Ordenador de Despesas, à época, proceda com o recolhimento da multa a ele imputada ao Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o CÓDIGO 5508 MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM FUNDO DE

	α
	٥
	3
	\subseteq
	5
	À
	نر
	7
	ă
	цî
	ď
	۶
	÷
almente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	O CÓCIGO: 387EC1E1-B1C730CE-4D03EA0A-410C3AB
almente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	щ
≲	۲
꽃	×
哭	ŀ
Õ	C
\simeq	Σ
Ō	ц
Ö	÷
œ	щ
≰	7
z	ĭ
2	t
Ж	ά
ш	ď
0	÷
~	۲
≓	÷
≓	5٠
á	C
\simeq	C
Ž	٥
0	Ē
Ė	۶
z	÷
⋖	.⊆
Ξ	de e inform
ă	ā
<u>a</u>	ਵੱ
¥	₫
9	5
Ĕ	¥
≒	2
	>
<u>.</u> g	Ç
'	C
õ	٤
ŏ	ā
ğ	a
.⊑	ç
SS	~
ä	¥
-=	Ξ
Este documento foi assinado digit	tn://consulta toe am nov hr/snede e i
0	ē
ŧ	9
ē	
Ė	7
⋽	
2	0
용	.≚
<u></u>	Ü
×	C
(U	conferência acesse o site hi
ш	ű
	ď
	č
	σ
	σ.
	ζ.
	٢
	ď
	₽
	Š
	۶

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	-
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº619/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

APOIO AO EXERCICIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, por força do art. 2°, VI, da Lei n° 4375/2016, devendo o RESPONSÁVEL comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n° 2423/1996, c/c o art. 169, I, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, condição imprescindível para emissão do TERMO DE QUITAÇÃO. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa;

- **10.4.2. Autorizar** a Instauração de Inscrição do Débito na Dívida Ativa do Estado e Instauração de Cobrança Executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, em conformidade com 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
- **10.5. Recomendar** à atual Administração da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH:
 - **10.5.1.** Instruir os próximos processos de prestação de contas com todos os extratos e razões contábeis, das contas bancarias de titularidade do órgão, com fins de dar celeridade à análise processual (SUBITEM 20.1.2 do Relatório Conclusivo nº 06/2012-DICAI/MA);
 - **10.5.2.** Imprima esforços necessários para funcionamento do Fundo Estadual Portuário para atender ao disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 3127/2007 (ITEM 20.1.3 do Relatório Conclusivo nº 06/2012-DICAI/MA);
 - **10.5.3.** Promova os registros das transações contábeis de penhora tempestivamente de forma analítica, para permitir a integridade e fidedignidade das informações contábeis e a composição patrimonial do Órgão Rs. CFC nº 1132/08 c/c Res. CFC nº 750/93 e o art. 85 da Lei 4320/64 (SUBITEM 20.2.6 do Relatório Conclusivo nº 06/2012-DICAI/MA).
 - **10.5.4.** Crie rotina de controle sistematizado para conferencia, contabilização e deposito bancário dos recursos financeiros arrecadados em tempo hábil e aceitável, com objetivos de dar transparência aos fatos administrativos e fazer cumprir a função administrativa da contabilidade de controle do patrimônio (SUBITEM 20.1.9 e 20.2.7 do Relatório Conclusivo nº 06/2012-DICAI/MA);
 - **10.5.5.** Registre todos os atos e fatos administrativos na contabilidade para atender as normas e princípios contábeis, do controle específico dos saques e depósitos de numerários oriundos de cheques administrativos

	α
	Д
	ç
	۲
	Ξ
	À
	Č
	Δ
	۶
	۲
	7
ᆛ	ц
2	ζ
φ	5
õ	۷
Ó	ά
Ŏ	ť
7	Ή
Ž	Ċ
2	۲
器	α
sinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	//consulta toe am dov hr/spede e informe o códido: 387EC1E1_B1C730CE_4D03EA0A_410C3
Ĭ	₹.
\equiv	3
റ്	č
¥	9
Ó	2
Ĕ	į
7	÷
Ξ	<u>-</u>
8	d
æ	7
Ä	ç
Ĕ	ž
g	-
₽.	ζ
ਰ	
용	5
ğ	ģ
.≌	÷
ento foi assinado di	ŧ
.≘	0
Ę.	2
Ĕ	۲
ē	3
S	#
00	d
ō	:
Este documento foi assinado digi	C
ш	ď
	ú
	Š
	farância acassa o sita hi
	5
	ģ
	ģ
	-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº619/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente, em sessão), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
 13.1. Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Auditor Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).
 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Coral
- Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em sessão

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JOAO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral